

COMISSÃO JULGADORA AGEPAR

ANÁLISE DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 002/2019

AUTUADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
- SEIL

CNPJ: 13.937.166/0001-80

PROTOCOLO N.º 15.908.496-5

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo originado com a lavratura do Auto de Infração n.º 002/2019, emitido pelo Gerente de Fiscalização e Qualidade dos Serviços da Agência Reguladora dos Serviços Delegados de Infraestrutura do Estado do Paraná – AGEPAR, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

(1) CONDUTAS INFRACIONAIS CONSTATADAS:

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL não cumpriu com obrigações previstas na Cláusula Quarta do Convênio N° 067/2016, em “Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)”, incisos I, II, V e IX, de forma parcial ou integral, pois foi verificado que a mesma:

- (a) não acompanhou, não fiscalizou e não controlou a execução do Convênio (inciso I);
- (b) não garantiu a prestação de serviço adequado (inciso II);
- (c) não executou obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas (inciso V);

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.908.496-5 por: Jose Acacio Ferreira Junior em: 03/12/2019 16:23. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Acacio Ferreira Junior em 03/12/2019 16:23. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 7d4ce44782fd2a701f751d2cb8533477

(d) não implementou estrutura administrativa do Estado nos terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais (inciso IX).

O não acompanhamento, a não fiscalização e o não controle da execução do Convênio Nº 067/2016, assim como a não garantia da prestação de serviço adequado pela SEIL, são condutas infracionais (alíneas (a) e (b) acima) comprovadas pelo fato de que a Prefeitura Municipal de Paranaguá não cumpriu com obrigações previstas no Convênio Nº 067/2016, conforme abaixo descrito.

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, por sua vez, não cumpriu com obrigações previstas na Cláusula Quarta do Convênio Nº 067/2016, em “Constituem obrigações do DELEGATÁRIO (Prefeitura)”, incisos II, III, X, XII, XIII, XVI e XXIII, de forma parcial ou integral, pois foi verificado que a mesma:

- (a) não implantou bilheterias nos Terminais (inciso II);
- (b) não realizou a venda dos bilhetes de passagem (inciso III);
- (c) não realizou manutenção dos espaços nos terminais (inciso X);
- (d) não implementou medidas destinadas a dar segurança aos usuários do serviço (inciso XII);
- (e) não conservou nem zelou pela integridade dos bens patrimoniais dos terminais (inciso XIII);
- (f) não prestou serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos terminais, não atendendo às condições de segurança e atualidade na sua prestação (inciso XVI);
- (g) não adotou medidas necessárias para que houvesse a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados aos terminais, bem como aquisição de novos bens, de forma que fosse assegurada a atualidade do aparelhamento dos mesmos (inciso XXIII).

(2) SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

Multa no valor de 200 UPF/PR (duzentas unidades padrão fiscal do Paraná), segundo Resolução n.º 008/2016 da AGEPAR, Artigo 5.º, inciso III.

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

(3) FUNDAMENTAÇÃO:

(3.1) Lei Complementar n.º 94 de 23 de julho de 2002: Art. 2.º, inciso VII, alínea “c”, item 4; Art. 3.º, caput; Art. 5.º, *caput*; Art. 6.º, inciso IV.

Art. 2º. Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

(...)

VII - serviços públicos delegados de infraestrutura, que compreendem:

(...)

c) terminais de transportes:

(...)

4. marítimos, fluviais e lacustres.

Art. 3º. A AGÊNCIA terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º. À AGÊNCIA compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei, os serviços públicos delegados de infraestrutura do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Compete à AGÊNCIA, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

(...)

IV - proceder a fiscalização e a regulação técnica, fazendo cumprir os instrumentos de delegação, as normas e os regulamentos da exploração do serviço público, visando assegurar a quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade.

(3.2) Resolução n.º 009/2016 da AGEPAR, Artigo 3.º, caput:

Art. 3.º Cabe à AGEPAR regular, fiscalizar e controlar os Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

(3.3) Convênio n.º 067/2016 celebrado entre Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e a Prefeitura Municipal de Paranaguá: Cláusula Quarta em “Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)”, incisos I, II, V e IX.

“CLÁUSULA QUARTA: das obrigações

Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado):

I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da SEIL/PR e/ou o órgão que vierem a lhe suceder;

II. Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;

V. Contratar projetos arquitetônicos e complementares e executar obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas;

IX. Implementar estrutura administrativa do Estado nos Terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais; ...”

(3.4) Convênio Nº 067/2016 celebrado entre Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e a Prefeitura Municipal de Paranaguá: Cláusula Quarta em “Constituem obrigações do DELEGATÁRIO (Prefeitura)”, incisos II, III, X, XII, XIII, XVI e XXIII.

“CLÁUSULA QUARTA: das obrigações.

Constituem obrigações do DELEGATÁRIO (Prefeitura):

(...)

II. Implementar bilheterias e postos de informações nos Terminais;

III. Realizar a venda dos bilhetes de passagem e repassar aos (às) autorizados (as) o valor correspondente aos seus serviços;

(...)

X. Realizar manutenção e regulamentar a ocupação e uso dos espaços no Terminal;

(...)

XII. Implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do serviço, durante a vigência do presente Convênio;

XIII. Receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Terminal, pertencente ao Estado, incluindo a sua

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

infraestrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a sua devolução ao DELEGANTE;

(...)

XVI. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Terminal, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abusos do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas;

(...)

XXIII. Adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao Terminal, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos. ”

(4) TIPIFICAÇÃO:

Convênio Nº 067/2016 celebrado entre Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e a Prefeitura Municipal de Paranaguá: Cláusula Quarta, em “Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)”, incisos I, II, V e IX:

“CLÁUSULA QUARTA: das obrigações

Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado):

I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da SEIL/PR e/ou o órgão que vierem a lhe suceder;

II. Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;

V. Contratar projetos arquitetônicos e complementares e executar obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas;

IX. Implementar estrutura administrativa do Estado nos Terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais; ”.

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

(5) ENQUADRAMENTO:

Resolução n.º 008/2016 da AGEPAR, Art. 4.º, incisos II e IX e **Resolução n.º 001/2018**, Art. 1.º, inciso XII, combinadas com a **Resolução n.º 008/2016** da AGEPAR, Art. 5.º, incisos I e III, e com a **Resolução n.º 009/2016**, Art. 43.

(5.1) Resolução n.º 008/2016 da AGEPAR, Art. 4.º caput:

Art. 4.º Constitui infração sujeita advertência e/ou multa:

(...)

II – deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação de serviços públicos delegados adequados;

(...)

IX - deixar de cumprir regra ou determinação que vise à segurança dos usuários.

(5.2) Resolução n.º 001/2018 da AGEPAR, Art. 1.º, inciso XII:

Art.1.º. Altera o inciso XII e inclui o inciso XIII no artigo 4º da Resolução Normativa nº 008, de 13 de dezembro de 2016, que passam a vigorar e ter a seguinte redação:

XII –deixar de cumprir disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados.

(5.3) Resolução n.º 008/2016 da AGEPAR, Art. 5.º, inciso III:

Art. 5.º As infrações sujeitas à multa são classificadas, conforme sua gravidade, nos seguintes grupos:

I – Grupo A – infrações objeto dos incisos I a III, com multas que variam de 1 (uma) a 100.000 (cem mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal);

(...)

III – Grupo C – infrações objeto dos incisos VII a XII, com multas que variam de 1 (uma) a 300.000 (trezentos mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal).

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

(5.4) Resolução n.º 009/2016 da AGEPAR, Art. 43:

Art. 43. A sanção de advertência poderá ser aplicada apenas para as infrações dos Grupos A e B, da Resolução n.º 008/2016, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não verificado o prejuízo à prestação de serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Em obediência ao teor do art. 17 da Resolução n.º 009/2016, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná – SEIL, foi intimada, e realizou a defesa do Auto de Infração n.º 02/2019/AGEPAR de forma tempestiva a qual está contida no Protocolo n.º 15.892.047-6, apensado ao protocolo n.º 15.908.496-5.

Atendendo ao contido nos artigos 25 e 26 da Resolução n.º 009/2016, a Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços emitiu Parecer Técnico Instrutório no qual ponderou : I – A SEIL não apresentou até a presente data sua defesa (**informação retificada nos próprios autos, já que a SEIL apresentou sim, sua defesa**) ; II - Opinamos pela manutenção da sanção prevista no auto, mantendo o valor da multa no valor de 200 UPF/PR; III- Citamos como circunstância agravante para o caso, acidente ocorrido na data de 17/09/2019, com desabamento de escada de concreto provocando ferimentos graves em turista junto ao terminal de embarque/desembarque na praia de Encantadas na Ilha do Mel; IV- Com relação a receita bruta anual, considerando que a SEIL e que depende de repasse do tesouro estadual, entendemos não haver condições de se verificar o valor da receita bruta anual para o caso; V- Não houve aplicação por meio do auto de medida administrativa cautelar; VI – A SEIL não manifestou até o presente momento interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Vieram os autos para esta Comissão para análise e julgamento (art. 29 da Resolução n.º 009/2016).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

Preliminarmente, verifica-se que o Auto de Infração n.º 002/2019, apresentado em fls. 2-26 dos presentes autos, atende todos os requisitos previstos nos arts. onze a quinze da Resolução n.º 009/2016 do Conselho Diretor da AGEPAR, bem como, que o presente procedimento se encontra formalmente hígido, inexistindo vícios de qualquer natureza a serem reconhecidos nesta oportunidade.

Passa-se à análise do mérito deste Processo Administrativo Sancionador, nos termos do art. 33 da Resolução n.º 009/2016:

A Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços deflagrou Processo Administrativo Sancionador através da lavratura do Auto de Infração n.º 002/2019, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, aplicando-lhe as sanções administrativas do art. 4.º, incisos, II, IX e XII (acrescido pela Resolução n.º 001/2018) da Resolução n.º 008/2016.

A **materialidade** resta devidamente comprovada através do Auto de Infração de fls. 2-26, e das fotografias de fls. 10-22.

A **autoria** é igualmente certa e recai sobre a autuada, na medida em que cabia Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, Cláusula Quarta do Convênio Nº 067/2016, em “Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)”, incisos I, II, V e IX, de forma parcial ou integral, pois foi verificado que a mesma:(a) não acompanhou, não fiscalizou e não controlou a execução do Convênio (inciso I); (b) não garantiu a prestação de serviço adequado (inciso II); (c) não executou obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas (inciso V); (d) não implementou estrutura administrativa do Estado nos terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais (inciso IX). Portanto, encontram-se devidamente constatados **materialidade e autoria do fato** (art. 33, inc. I).

O **enquadramento típico** (art. 33, inc. II) da conduta perpetrada pela autuada corresponde às seguintes infrações administrativas:

“Art. 4.º da Resolução n.º 008/2016: Constitui infração sujeita a advertência e/ou multa:

(...)

II – deixar de utilizar equipamento, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação de serviços públicos delegados adequados;

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

(...)

IX – deixar de cumprir regra ou determinação que vise à segurança dos usuários;

“Art. 1º. da Resolução n.º 001/2018 da AGEPAR:

Art.1º. Altera o inciso XII e inclui o inciso XIII no artigo 4º da Resolução Normativa nº 008, de 13 de dezembro de 2016, que passam a vigorar e ter a seguinte redação:

XII – deixar de cumprir disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados;

XIII – deixar de cumprir determinações da AGEPAR de modo a impedir ou prejudicar a eficácia da ação regulatória

Quando ao cálculo da **sanção administrativa cabível** (art. 33, inc. III):

As infrações cometidas estão sujeitas as sanções de advertência e/ou multa, conforme disposto no art. 4.º da Resolução n.º 008/2016. Apesar da sanção de advertência ser viável normativamente, a gravidade da omissão da autuada e as consequências oriundas de tal conduta, corroboram para a aplicação de medida punitiva mais severa.

Visto que entre os aspectos elencados no artigo 33, da Resolução n.º 009/2016, o inciso IV versa que o:

“ IV – valor da multa, fundamentando os elementos **norteadores da dosimetria aplicada;** ”

Tal dosimetria é encontrada e classificada no art. 5.º, da Resolução n.º 008/2016:

Art. 5.º As infrações sujeitas à multa são classificadas, conforme sua gravidade, nos seguintes grupos:

I – Grupo A – infrações objeto dos incisos I a III, com multas que variam de 1 (uma) a 100.000 (cem mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal);

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

II – Grupo B – infrações objeto dos incisos IV a VI, com multas que variam de 1 (uma) a 200.000 (duzentos mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal);

III – Grupo C – infrações objeto dos incisos VII a XII, com multas que variam de 1 (uma) a 300.000 (trezentos mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal).

Nota-se que os tipos infracionais cometidos pela atuada encontram-se tanto no grupo um quanto no grupo três. Sendo que a infração de maior potencial ofensivo está disposta no grupo três e, portanto, serve como base para quantificar o valor da multa aplicável. Porém verifica-se que a circunstância atenuante contida no art. 41, § 1.º, V, da Resolução n.º 009/2016, que versa sobre a primariedade da atuada se faz presente no caso em tela.

Sendo isto, esta Comissão Julgadora vê como adequada a multa fixada em 200 (duzentas Unidades Padrão Fiscal). Pois como demonstrado acima, esta equilibra os atos infracionais cometidos com a atenuante da primariedade.

Cumpre-se ressaltar que não foram aplicadas **medidas cautelares** ao caso ora apreciado (Resolução n.º 009/2016, art. 33, V).

Sem prejuízo da multa aplicada, devem ser adotadas, visando a atenuação e a reparação dos efeitos das condutas infracionais constatadas, conforme previsto na Resolução N°009/2016 da AGEPAR, Artigo 11, inciso VIII.

A SEIL deverá cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Quarta do Convênio N° 067/2016, em “**Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)**”, incisos I e II, acompanhando, fiscalizando e controlando a execução do Convênio, assim como garantindo a prestação de serviço adequado, por meio da **exigência do cumprimento pela Prefeitura Municipal de Paranaguá** da Cláusula Quarta do Convênio N° 067/2016, em “Constituem obrigações do DELEGATÁRIO (Prefeitura)”, incisos II, III, X, XII, XIII, XVI e XXIII, integralmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da instauração do processo administrativo sancionador na AGEPAR, devendo a Prefeitura especificamente:

- (a) implantar bilheterias nos Terminais (inciso II);
- (b) realizar a venda dos bilhetes de passagem (inciso III);
- (c) realizar manutenção dos espaços nos terminais (inciso X);

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

- (d) implementar medidas destinadas a dar segurança aos usuários do serviço (inciso XII);
- (e) conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais dos terminais (inciso XIII);
- (f) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos terminais, atendendo às condições de segurança e atualidade na sua prestação (inciso XVI);
- (g) adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados aos terminais, bem como aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos (inciso XXIII).

A SEIL deverá cumprir com a obrigação prevista na **Cláusula Quarta do Convênio Nº 067/2016**, em "Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)", **inciso V**, integralmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da instauração do processo administrativo sancionador na AGEPAR, executando e concluindo obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas.

A SEIL deverá cumprir com a obrigação prevista na **Cláusula Quarta do Convênio Nº 067/2016**, em "Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)", **inciso IX**, integralmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da instauração do processo administrativo sancionador na AGEPAR, implementando estrutura administrativa do Estado nos terminais compreendendo funcionários, equipamentos e materiais.

CONCLUSÃO:

Com efeito, **decide esta Comissão Julgadora pela subsistência do Auto de Infração**, aplicando a sanção de multa no valor de 200 (duzentas Unidades de Padrão Fiscal) em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL do Estado do Paraná, sem prejuízo da imposição das determinações acima, as quais deverão ser cumpridas no prazo assinalado de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação do teor da presente decisão.

Ademais, notifique-se a autuada, nos termos do art. 36 da Resolução n.º 009/2016, para:

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

- a) realizar o pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do teor desta decisão (inc. II);
- b) querendo, apresentar pedido de esclarecimento com eventuais efeitos infringentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis à esta Comissão Julgadora, ou interpor recurso ao Conselho Diretor da AGEPAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ambos a contar do recebimento da notificação do teor desta decisão (inc. I).

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Documento assinado digitalmente

Altivo Darcy Gubert Junior
Presidente da comissão julgadora

Hernani Paulo Bergossi
Membro da comissão julgadora

José Acacio Ferreira Junior
Membro da comissão julgadora

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.908.496-5 por: Jose Acacio Ferreira Junior em: 03/12/2019 16:23. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Acacio Ferreira Junior em 03/12/2019 16:23. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 7d4ce44782fd2a701f751d2cb8533477